



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 01.613.204/0001-60

PROJETO DE LEI Nº 005/2019

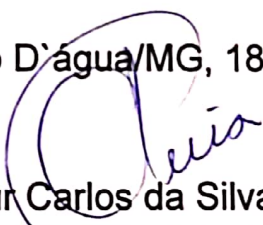
Dispõe sobre a isenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – aos prestadores de serviços de Cartórios Públicos do Município de Pingo D`água.

A Câmara Municipal de Pingo D`água aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - os prestadores de serviços de Cartórios Públicos com sede no município de Pingo D`água.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2018.

Pingo D`água/MG, 18 de Fevereiro de 2019.


Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal